



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

Instituído pela Portaria IBAMA Nº 176, de 04 de dezembro de 2.001, com as alterações constantes nas Portarias Nº 30 de 13 de março de 2002 e Portaria Nº 80 de 09 de julho de 2002, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília.

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília é um órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura de gestão do Parque Nacional de Brasília, atuando em conjunto com o ICMBio em conformidade com o art. 29 da Lei 9.985/2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, regulamentada pelo Decreto Nº 4.340/2002 - Art. 17 e com a Instrução Normativa Nº 11 de 8 de junho de 2010 - ICMBio.

Parágrafo único - A sede do Conselho está localizada no Parque Nacional de Brasília – situado na Rodovia DF 003 Km 3,5 – Via Epiá.

#### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília, cuja função é de ser um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação, visando contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque. Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002:

- I. Formular propostas relativas à gestão do Parque Nacional de Brasília;
- II. Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque Nacional de Brasília e sua Zona de Amortecimento;
- III. Participar das ações de planejamento do Parque Nacional de Brasília;
- IV. Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Nacional de Brasília;
- V. Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre as ações desenvolvidas no Parque Nacional de Brasília e sua Zona de Amortecimento;
- VI. Opinar sobre as informações oficiais divulgadas sobre o Parque Nacional de Brasília.
- VII. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da unidade de conservação, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;
- VIII. Criar câmaras ou grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;
- IX. Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;
- X. Acompanhar pesquisas na unidade de conservação, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade da unidade e para a sua sustentabilidade socioambiental;
- XI. Demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo da unidade de conservação e da zona de amortecimento ou área circundante;
- XII. Elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;
- XIII. Formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo presidente do Conselho e;
- XIV. Identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo da unidade de conservação, em articulação com os atores sociais envolvidos. Incentivar e acompanhar as revisões do plano de manejo do PNB, garantindo o seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com o seu entorno.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Brasília tem a seguinte composição:

- I. Chefe do Parque Nacional de Brasília;
- II. um representante da Gerência Executiva do IBAMA/DF;
- III. um representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;
- IV. dois representantes da Universidade de Brasília - UNB (Depto. Engª Florestal e Depto. Ecologia);
- V. um representante do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- VI. um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH;
- VII. um representante da Associação de Voluntários Patrulha Ecológica - AVPE;
- VIII. um representante da Associação Amigos do Parque Nacional de Brasília - AFAM;
- IX. um representante da Fundação Pró-Natureza - FUNATURA;
- X. um representante da Polícia Militar Ambiental DF- BPMA;
- XI. um representante da Comunidade do Lago Oeste.

Parágrafo 1º – As instituições participantes do Conselho delegarão competência decisória e indicarão oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de reindicação.

Parágrafo 2º – A ausência de representantes das instituições do Conselho em duas reuniões ordinárias consecutivas ou em três reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um biênio, será comunicada a instituição, que deverá justificar em 05 ( cinco ) dias e implicará em avaliação e decisão pelo Plenário da sua exclusão.

Parágrafo 3º – A substituição ou inclusão das instituições do Conselho, se dará por auto motivação ou por deliberação do Conselho, em votação favorável de 2/3 dos membros presentes, desde que prevista na pauta daquela reunião.

### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupos de Trabalho ou Grupos Temáticos

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será eleita anualmente.

#### Seção I – Do Plenário:

Art. 5º – Os membros do Plenário, em suas faltas ou impedimentos, poderão ser representados por suplentes previamente designados.

Art. 6º – Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, serão apresentados por qualquer um dos membros do Conselho.

Art. 7º – Ao Plenário compete:

- I. analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno.





## Seção II – Da Presidência:

Art. 8º – A Presidência do Conselho será exercida pela Chefia do Parque Nacional de Brasília.

Parágrafo Único – Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu suplente que será um servidor do ICMBio.

Art. 9º – À Presidência do Conselho caberá, além do **voto comum de Plenário, o voto de desempate**, quando assim for exigido.

Art. 10º – São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, *ad-referendum* do Conselho;
- IX. Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

## Seção III – Da Secretaria Executiva:

Art. 13º – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Parágrafo Único – Será eleito também um substituto do Secretário Executivo, que deverá auxiliar nos trabalhos das reuniões e substituí-lo nos casos de ausência.

Art. 14º – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Nacional de Brasília.

Art. 15º – Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 16º – Caso estejam ausentes o Secretário Executivo e seu substituto, deverá ser eleito no início da reunião um dos componentes presentes, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 17º – Os documentos de que trata o Art. 15º serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame e constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa do Parque Nacional de Brasília.

Art. 18º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva.
- II. Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho.
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho.
- V. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho.
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões.

- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho.
- VIII. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos.
- IX. Distribuir aos membros do conselho a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias para os membros do Conselho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.
- X. Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 15º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.

#### Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 19º – A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o Artigo 10º, Inciso V, deste Regimento.

Parágrafo 1º – O Conselho poderá constituir tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários, compostos por membros e/ou especialistas de reconhecida competência.

Parágrafo 2º – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções **através de pareceres** concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o **limite máximo de 6 (seis) integrantes, sendo dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator**, e até quatro representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo 4º – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 20º – As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 21º – Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 22º – O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre, em datas previstas pelo calendário aprovado anualmente e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho.

Parágrafo 1º – O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior.

Parágrafo 2º – a Presidência do Conselho deverá, em um prazo mínimo de dez dias e máximo de vinte dias, convocar reuniões **extraordinárias sempre que solicitadas por maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos**. Caso a Presidência não realize a reunião extraordinária os membros por maioria simples poderão representar reclamação diretamente ao ICMBio.

Parágrafo 3º – Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência **mínima de 10 dias**.

**Parágrafo 4º - O quórum para realização das reuniões é de no mínimo 50%, em primeira chamada e de 1/3 em segunda chamada que se dará 30 minutos após a primeira**, dos membros do Conselho. Não atingindo este quorum a Presidência providenciará uma nova convocação, no prazo máximo de 10 dias.



Processo:	
Fis:	295
Rubrica:	



Art. 23º – As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho.
- II. Leitura da ata da reunião anterior.
- III. Aprovação e assinatura da Ata por todos os participantes.
- IV. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- V. Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral.
- VI. Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.
- VII. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 24º – Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 26º – Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º – Os dois membros, titular e suplente, poderão comparecer às reuniões, **ambos com direito a voz**, no entanto terão direito a apenas um voto, o do titular.

Art. 27º – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação e assinatura.

Art. 28º – A convite de qualquer dos membros, podem participar pessoas que não sejam membros, na qualidade de ouvintes, sem direito a voz ou voto, sendo que o membro que efetuou o convite fica responsável pelo comportamento de seus convidados. Eventualmente a Presidência poderá autorizar que o convidado explique ou questione sobre determinado assunto em pauta.

Art. 29º – Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 30º – As reuniões do Conselho acontecerão no Parque Nacional de Brasília, podendo, por sugestão de algum membro e aprovada pela Presidência, ocorrer em outro local.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – Os membros do Conselho previstos no Artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º – A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo 2º – A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de **2/3 dos Membros do Conselho**.

Art. 32º – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 33º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 34º – O Secretário Executivo terá mandato de um ano com possibilidade de reeleição.

Art. 35º – O funcionamento do conselho será avaliado no início do ano, através de relatório síntese, elaborado pela Secretaria Executiva, grupo de trabalho e aprovado pelo plenário, pela maioria absoluta de seus membros, onde constará, além das principais ações e decisões tomadas no ano anterior, indicadores qualitativos e quantitativos a respeito do funcionamento do conselho tendo em vista o planejamento realizado para aquele exercício;

Art. 36 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.